



REC 26/2003
12/11/03

GABINETE DO DEPUTADO FLORESTA

REC 26/2003

RECURSO Nº 2003

(Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

o Protocolo Legislativo para registro
seguida, à ASSD.
m 12/11/03.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça que rejeitou o Projeto de Lei
Complementar nº 209/1999.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Ao examinar o Projeto de Lei Complementar nº 209, de 1999, de minha autoria, que “dispõe sobre a aplicação da lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, no âmbito do Distrito Federal, no tocante a sistemática para a regularização dos parcelamentos do solo que vierem a se constituir após a publicação desta lei e dá outras providências”, concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, lastreando seu entendimento nas conclusões extraídas do voto do ilustre Relator, Deputado Chico Vigilante.

Analisando o mencionado voto, verifica-se a ausência de razões substanciadas a motivarem a decisão final da Comissão, restando-nos, assim, com base na justificativa apresentada junto com a proposição, reafirmar o nosso entendimento de que a mesma encontra-se em plena consonância com os preceitos constitucionais, jurídicos, de técnica legislativa e de redação.

Segundo o voto do Relator, a proposição encontra óbice na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 13/96, máxime no seu artigo 4º, § 1º, inciso II.

Entende o Nobre Relator que a LC 13/96, que regulamenta o artigo 69 da Lei Orgânica, restringe o universo de hipóteses para manejar norma legal sob a forma de Lei Complementar.

O parágrafo 2º e o inciso II, ambos do artigo 4º, da referida Lei, assim prescrevem:

“No âmbito legislativo do Distrito Federal considera-se Lei Complementar a lei que discipline matéria que a Lei Orgânica determine como seu objeto”.

Baseado nesse dispositivo, transcrito acima de forma compilada, o Relator entende estar viciada de forma a proposição em evidência.

Ainda que considere louvável a iniciativa do colega Parlamentar, em zelar pela fiel aplicação das normas no exercício de nossa função legislativa, é preciso registrar que no caso vertente laborou em equívoco, posto que emprestou dicção inexistente ao comando legal invocado.

Isso porque a previsão de que a Lei Orgânica determine como objeto a Lei Complementar a ser proposta não significa que o texto de algum artigo da Lei Orgânica deva indicar expressamente : “essa matéria será regulada por Lei Complementar”.

Recebi em 11/11/03 às 14:50
15606-24
Assinatura



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Nem poderia, pois quando da elaboração da Lei Orgânica, sequer existia a LC 13/96, e os legisladores inaugurais não poderiam mesmo prever que posterior regra legal condicionaria as proposições legislativas à expressões textuais em seu corpo.

Dessa forma, não há como acolher o argumento obstaculizador contido no Voto do Relator, máxime ao se admitir que a proposição busca trazer para o universo jurídico do DF legislação federal atualizada, visando acompanhar, no âmbito local.

Mais que isso, deve haver consonância entre a União e o Distrito Federal sobre o tema em questão (sistematização de parcelamento de solo) principalmente no momento em que se buscam parcerias entre ambos os Entes para resolver o grave problema de grilagem de terras públicas na nossa Capital.

Ora, nobres Pares, a idéia da análise prévia em comissões temáticas definidas é proteger o universo jurídico local de ilegalidades, de normas inconstitucionais, com vícios de iniciativa, de redação, e nenhum desses aspectos encontra-se presente no exame do Relator, de modo a justificar a inadmissibilidade do PLC 901/2001.

Do exposto, recorreremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer da citada Comissão submetido à apreciação do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2003.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT